



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICO-MUSICAIS Nº 92/2023*

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUIAR E A
EMPRESA MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - ME,
NA FORMA ABAIXO.*

Aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUIAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.939.944/0001-30, com sede e foro na Rua Irineu Lacerda, s/nº - centro, Aguiar - PB, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa MAIS SHOWS E EVENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, empresa do ramo artístico musical, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.493/0001-41, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 410, Bairro Conceição, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da BANDA SAMYA MAIA, para animação das Festividades do João Pedro no Município de Aguiar - PB, no dia 29 de Julho de 2023, conforme proposta de preços que integra este contrato independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show no João Pedro do Município de Aguiar, em praça pública, no dia 29 de Julho do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, através de contratação direta com inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Aguiar, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2023, ratificada pela autoridade competente em 03 de julho de 2023, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, dentro do prazo acordado.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

b) Fornecer a alimentação para os componentes dos grupos musicais contratados, bem como lanche no intervalo das apresentações.

II – Da contratada

a) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Aguiar, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, da BANDA SAMYA MAIA, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2023.

b) Proceder ao pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.

c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A Contratante pagará a Contratada, a título de contra-prestação pelos serviços artístico-musicais contratados, o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com apresentação da BANDA SAMYA MAIA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração pagará a vista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Contratante para o exercício 2023, conforme rubrica a seguir discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.110 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – 13.122.0004.2098, 15.00.1000 – 3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros -Pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A Contratada receberá pelos serviços artísticos musicais em epígrafe efetivamente contratados, a vista.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ou o atraso na execução dos serviços contratados, sujeitará a Contratada ao pagamento de penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global ajustado, na forma do art. 40, inciso IV, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, valendo o presente contrato como título hábil para cobrança judicial, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste instrumento especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, será executado em praça publica ou local a ser definido pela Prefeitura, na Cidade de Aguiar - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato. Caso ocorra atraso na apresentação ou não compareça a empresa pagará uma multa no valor de cinquenta por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e termino no dia 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Aguiar-PB, 04 de Julho de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Manoel Batista Guedes Filho
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Robson M. B. B. B.
MAIS SHOWS E EVENTOS - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Cristina Pereira da Silva Maia*
CPF nº 092.088.364-65

2. *Álvia Samira Lacerda Vieira*
CPF nº 122.493.704-00